



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE A

##### 3. Diversos

Associações ..... 17 318-(3)

#### PARTE B

##### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro ..... 17 318-(29)  
Braga ..... 17 318-(33)  
Castelo Branco ..... 17 318-(35)

Faro ..... 17 318-(35)  
Guarda ..... 17 318-(37)  
Leiria ..... 17 318-(40)  
Lisboa ..... 17 318-(45)

**CAPÍTULO V****Da dissolução****ARTIGO 37.º**

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a assembleia geral o deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º dos presentes estatutos.

**ARTIGO 38.º**

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente para o Colégio-Creche Nossa Senhora da Bonança.

**CAPÍTULO VI****Omissões****ARTIGO 39.º**

Nos casos omissos regulam a lei geral no país.

Conforme o original.

2 de Julho de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000148140

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA

**Estatutos e alteração****CAPÍTULO I****Denominação, objecto e finalidades****ARTIGO 1.º****Princípio geral**

1 — Os presentes estatutos destinam-se a reger as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Anadia, adiante designada apenas por Associação.

2 — A associação terá assento na escola sede do Agrupamento de Escolas de Anadia, sempre que possível.

3 — A Associação constitui-se por tempo indeterminado e não tem quaisquer fins lucrativos.

4 — A Associação será independente de qualquer organização política, religiosa ou outro poder instituído, podendo inscrever-se em federações concelhias, regionais e nacionais, cujas finalidades sejam, no essencial, as mesmas a que se refere o artigo 2.º, salvaguardando a sua independência de princípios e finalidades.

5 — Em tudo quanto seja omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

6 — Nos casos não previstos no número anterior aplicar-se-ão as deliberações tomadas em sede de assembleia geral.

7 — A ignorância ou má interpretação dos estatutos não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta os associados das obrigações e sanções nele estabelecidas.

**ARTIGO 2.º****Finalidade**

1 — No respeito pelos objectivos do ensino básico consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo (L. B. S. E.), constituem fins desta Associação:

a) Exercer a efectividade do direito, e o conseqüente dever, que assiste aos pais e encarregados de educação de cumprirem a sua insubstituível função de primeiros educadores;

b) Assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe de acordo com as normas consagradas nas declarações dos direitos do Homem e da criança;

c) Assegurar aos filhos e a todos os educandos o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade e sentido moral, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;

d) Proporcionar aos filhos e a todos os educandos a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;

e) Proporcionar aos filhos e a todos os educandos, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;

f) Assegurar às crianças com necessidades educativas especiais, devidas, entre outras, a deficiências físicas e/ou mentais, condições ade-

quadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;

g) Assegurar que prevaleçam sempre critérios de natureza pedagógica e científica sobre os critérios de natureza administrativa;

h) Prestar à escola a colaboração necessária para enriquecer o projecto educativo;

i) Colaborar com a escola em actividades de carácter pedagógico, cultural, social e desportivo;

j) Estabelecer e fomentar o entendimento e colaboração recíproca entre os pais/encarregados de educação, a direcção do Agrupamento, corpo docente, alunos, pessoal administrativo e auxiliar;

k) Intervir junto de entidades oficiais e/ou particulares tendo em vista a obtenção de melhorias no equipamento técnico e social com interesse relevante para os alunos da escola.

2 — Para alcançar os fins previstos a Associação deve, entre outras tarefas:

a) Nomear delegados para as comissões em que tiver assento ou seja chamada a intervir;

b) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento e, reconhecido que elas lesam os direitos e interesses dos alunos, pais e encarregados de educação, expô-las às autoridades competentes, enviando todos os esforços e dando a sua total colaboração para a sua rápida e eficaz resolução;

c) Fomentar, assegurando a sua divulgação, um melhor conhecimento por parte dos associados de questões e métodos educacionais com interesse para os filhos e educandos dos associados, tanto no plano escolar como no da utilização dos tempos livres.

**CAPÍTULO II****Dos associados****ARTIGO 3.º****Noção**

São associados por direito próprio os pais e encarregados de educação de cada aluno das escolas do Agrupamento de Escolas de Anadia, que nela voluntariamente se inscrevam.

**ARTIGO 4.º****Direitos dos associados**

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Pedir a convocação das assembleias gerais, nos termos da alínea c) do artigo 9.º;

c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

d) Utilizar os serviços da Associação para os assuntos abrangidos pelo artigo 2.º;

e) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;

f) Assistir às reuniões do conselho executivo, sempre que o desejem, sem direito a voto;

g) Obter informações ou esclarecimentos do conselho executivo;

h) Apresentar sugestões e problemas, cuja resolução caiba à Associação ou para que esta possa (ou deva) contribuir;

i) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação.

**ARTIGO 5.º****Deveres**

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

b) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação;

c) Cooperar nas actividades da Associação;

d) Contribuir, dentro das suas possibilidades, para a realização efectiva dos fins da Associação;

e) Exercer condignamente os cargos para que for eleito;

f) Pagar até 31 de Dezembro a quota estipulada em assembleia geral.

**ARTIGO 6.º****Proibições**

Está vedado a todos os associados:

a) Votar em assunto que se relacione com o seu filho ou educando, em processo disciplinar instaurado pela escola;

b) Votar e ser eleito sem ter as quotas regularizadas.

**ARTIGO 7.º****Perca da qualidade de associado**

1 — Perde-se a qualidade de associado:

a) Por requerimento do associado, feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, em qualquer altura do ano;

b) Por infracção grave aos estatutos;  
c) Por falta do cumprimento das obrigações assumidas para com a Associação.

2 — A perda de qualidade de associado exclui a possibilidade de reembolso das quotas pagas ou outras verbas voluntariamente entregues à Associação.

### CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 8.º

##### Noção

São considerados órgãos sociais da Associação os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 9.º

##### Assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos 30 dias subsequentes ao início de cada ano lectivo, para dar cumprimento aos disposto nas alíneas c), d), e), f), g) e j) do artigo 14.º

4 — A assembleia geral também pode reunir, extraordinariamente, quando for convocada:

- a) Por iniciativa do presidente;
- b) Por pedido do conselho executivo;
- c) Por pedido ao presidente subscrito por, pelo menos, um terço dos associados.

5 — De todas as assembleias gerais será lavrada acta que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa da assembleia geral e, nos casos exigíveis por lei, pelos membros do conselho fiscal.

6 — Incumbe ao presidente guardar as actas e facultar a respectiva consulta aos associados.

#### ARTIGO 10.º

##### Convocação da assembleia

1 — A convocação da assembleia será feita pelo presidente com, pelo menos, oito dias, de antecedência, através de circular ou qualquer outra forma que ofereça garantias de que todos dela tomem conhecimento.

2 — A convocatória deverá indicar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

3 — As assembleias gerais extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência de, pelo menos 48 horas e de acordo com os procedimentos estipulados no n.º 1.

4 — Nas assembleias gerais extraordinárias apenas se poderá discutir e votar o assunto que a ela deu lugar.

#### ARTIGO 11.º

##### Funcionamento da assembleia e deliberações

1 — A assembleia funcionará logo que estejam presentes metade mais um dos seus associados.

2 — Se à hora marcada não comparecer o número de associados suficiente para se obter vencimento, haverá um período de tolerância de meia hora, findo o qual poderá funcionar, deliberativamente, com qualquer número de associados.

3 — As deliberações são tomadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte, por maioria simples dos votos dos associados.

4 — São necessários três quartos dos votos dos associados para dar vencimento ao estipulado nas alíneas a) e b) do artigo 14.º

#### ARTIGO 12.º

##### Comunicação das deliberações

1 — As deliberações deverão ser comunicadas aos associados ausentes, sempre que as mesmas a eles digam respeito, no prazo máximo de oito dias.

2 — Os associados dispõem de 10 dias, após a comunicação, para contestar, por escrito, as deliberações tomadas.

3 — O silêncio dos associados deve ser considerado como aprovação da deliberação comunicada nos termos do n.º 1

4 — As deliberações, consignadas em acta, são vinculativas para os associados.

#### ARTIGO 13.º

##### Impugnação das deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos são anuláveis, a requerimento de qualquer associado.

2 — No prazo de 10 dias contando da deliberação, pode ser exigida ao presidente da assembleia a convocação de uma assembleia extraordinária, a ter lugar no prazo de 20 dias, para a revogação das deliberações inválidas ou ineficazes.

#### ARTIGO 14.º

##### Competências da assembleia

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- b) Apreciar e votar a proposta de extinção da Associação;
- c) Eleger a sua mesa, os membros do conselho executivo e do conselho fiscal;
- d) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- e) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas do conselho executivo;
- f) Decidir o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- g) Estabelecer anualmente a quota que entender necessária;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os membros dos órgãos sociais da Associação que, pela sua conduta ou actuação, derem motivos a tal;
- i) Pronunciar-se sobre a perda de direitos de associado, sob proposta do conselho executivo;
- j) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas por quaisquer órgãos sociais ou associados.

#### SECÇÃO II

##### Conselho executivo

#### ARTIGO 15.º

##### Conselho executivo

1 — O conselho executivo é o órgão de gestão da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

2 — Ao conselho executivo compete nomear os vogais que entendam necessários para o desempenho das suas funções, assegurando um número ímpar de elementos.

3 — O conselho executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou qualquer outro membro o solicite.

#### ARTIGO 16.º

##### Competências

Compete ao conselho executivo:

- a) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação;
- b) Estabelecer e manter os contactos necessários com os órgãos de gestão do Agrupamento;
- c) Estabelecer e manter os contactos necessários com as autoridades administrativas (autarquias e juntas de freguesia), órgãos de segurança e outras entidades públicas e/ou privadas, necessárias aos fins da Associação;
- d) Criar e coordenar grupos de trabalho que contribuam para a prossecução das finalidades da Associação;
- e) Solicitar a presença de qualquer associado ou de membros dos outros órgãos sociais nas suas reuniões, quando tal se justifique;
- f) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- g) Elaborar o relatório de actividades e de contas a apresentar na assembleia geral ordinária, obtido prévio parecer do conselho fiscal;
- h) Gerir os fundos da Associação;
- i) Requerer ao presidente da assembleia geral a sua convocação nos casos expressos nestes estatutos;
- j) Fazer cumprir os estatutos;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, por intermédio do seu presidente ou outro membro, devidamente credenciado para o efeito;
- l) A admissão de membros para sócios;
- m) Suspender de todos os direitos associativos os membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome e reputação desta Associação;

n) Propor à assembleia geral, por actos ou omissões graves, a exclusão de qualquer associado;

o) Propor à assembleia geral o montante da quota a pagar pelos associados e proceder à sua cobrança.

### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

##### ARTIGO 17.º

#### Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

##### ARTIGO 18.º

#### Competências

Compete ao conselho fiscal:

- Cooperar com o conselho executivo;
- Acompanhar assiduamente as actividades do conselho executivo;
- Controlar a administração financeira da Associação;
- Dar parecer sobre o relatório anual de contas do conselho executivo;
- Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;
- Dar parecer sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo;
- Requerer ao presidente da assembleia geral a sua convocação nos casos expressos nestes estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Regime financeiro

##### ARTIGO 19.º

#### Receitas

As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras constituídas pelas quotas pagas pelos associados e as segundas por quaisquer subsídios, doações ou outras verbas que eventualmente lhe sejam atribuídas.

##### ARTIGO 20.º

#### Quotas

- As quotas devidas pelos associados serão pagas numa única prestação, até à data fixada no artigo 5.º, alínea f).
- São dispensados do pagamento de quota os pais e encarregados de educação que se inscrevam na Associação, e que, por carências económicas devidamente comprovadas, o não possam fazer.

##### ARTIGO 21.º

#### Conta bancária

- A Associação terá uma conta à ordem em seu nome, para manuseamento de despesas e receitas correntes.
- A mobilização dos saldos será realizada por meio de cheque ou ordem de pagamento, emitido a favor do credor.
- A Associação obriga-se financeiramente por, pelo menos, duas assinaturas dos membros do conselho executivo, uma das quais será obrigatoriamente, a do tesoureiro ou substituto legal.

### CAPÍTULO V

#### Eleições, mandatos e votos

##### ARTIGO 22.º

#### Eleições

- As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se na primeira assembleia geral ordinária, após o início do ano lectivo.
- A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita através de escrutínio secreto.
- As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da realização da mesma.
- Os membros dos órgãos sociais em efectividade de funções podem recandidatar-se.

5 — Poderão concorrer uma ou mais listas subscritas por, pelo menos, 20 associados.

6 — Na ausência de apresentação de listas, compete à assembleia a formação dos órgãos sociais.

7 — Na falta da apresentação de candidaturas compete aos membros dos órgãos sociais em funções, na impossibilidade da sua continuação, nomear provisoriamente os seus membros.

##### ARTIGO 23.º

#### Posse

- Os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação tomam posse pelo presidente da assembleia geral no acto da sua eleição.
- Na posse os órgãos sociais cessantes farão entrega de todos os valores, escrituração e documentos sociais aos membros eleitos.
- Dos procedimentos descritos no número anterior será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os intervenientes.

##### ARTIGO 24.º

#### Votos

- Cada associado tem direito a um único voto, independentemente do número de alunos filhos ou educandos.
- Nas deliberações tomadas em assembleia geral, em caso de empate na votação, compete ao presidente da mesa o desempate.

##### ARTIGO 25.º

#### Mandato

- O mandato para os órgãos sociais tem a duração de um ano.
- A duração do mandato dos órgãos sociais coincide com o ano escolar.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### ARTIGO 26.º

#### Destino dos bens

- Em caso de extinção o destino dos bens da Associação será estipulado pela assembleia geral.
- Em caso algum os associados poderão utilizar quaisquer bens da Associação em benefício próprio.

##### ARTIGO 27.º

#### Estatutos

- O original dos presentes estatutos, depois de aprovados, devem ser rubricados em todas as suas páginas pelos membros da mesa da assembleia geral e ficar à guarda do seu presidente.
- Os associados deverão ter acesso aos presentes estatutos, ficando a sua reprodução a seu cargo.
- Os procedimentos descritos nos números anteriores aplicam-se a qualquer alteração que venha a ser introduzida no teor destes estatutos.

### CAPÍTULO VII

#### Disposição transitória

##### ARTIGO 28.º

#### Regimento interno

Os presentes estatutos funcionarão como regimento interno da Associação.

Conforme o original.

29 de Junho de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000148141

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE JOSÉ RELVAS ALPIARÇA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e âmbito

##### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas José Relvas de Alpiarça, é uma associação constituída